



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**CRIA A JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES
DE TRANSPORTE COLETIVO E
INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA – JARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte Coletivo e Individual no Município de Boa Vista e funcionará junto a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, ou em outro órgão municipal indicado pelo Prefeito.

Art. 2º Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte Coletivo e Individual no Município de Boa Vista:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º A Junta será composta de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes a serem indicados em caso de ausência, a saber:

I – Presidente, que será o Diretor Presidente da EMHUR;

II – Vice-Presidente, que será o Diretor Executivo da EMHUR;

III – o Secretário Municipal da Secretaria Municipal Mobilidade Urbana ou um membro a ser indicado pelo mesmo;





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

IV – um membro, representante dos Táxis Convencionais, que deve ser escolhido através de lista tríplice, que será submetida a apreciação e escolha de um dos eleitos pelo Diretor-Presidente da EMHUR;

V – um membro, representante dos Táxis Lotação, que deve ser escolhido através de lista tríplice, que será submetida a apreciação e escolha de um dos eleitos pelo Diretor-Presidente da EMHUR;

§ 1º Os membros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período sucessivo.

§ 2º A nomeação dos titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Diretor Presidente da EMHUR, será efetivada pelo Prefeito do Município de Boa Vista.

§ 3º Os membros titulares e suplentes, deverão ter residência permanente no Município de Boa Vista.

§ 4º O Presidente da Junta e os representantes da categoria táxi convencional e lotação, e seus respectivos suplentes, não poderão exercer cargo ou função sob qualquer forma, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Vista.

§ 5º Os membros da Junta, titulares e suplentes, não poderão integrar junto ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Boa Vista, Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN e nem o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE.

§ 6º Os membros da Junta, titulares e suplentes, deverão ter ilibada idoneidade e nem exercerem atividades de fiscalização do trânsito no âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 7º Nos casos de impedimento ou perda de mandato de qualquer um dos membros titulares, será convocado o seu suplente para completar o mandato, conforme estabelecido em Regimento.

§ 8º Além dos membros efetivos, a Junta poderá contar com um Assessor Técnico com notável saber na área de trânsito, com nível médio completo, de livre designação do Diretor Presidente da Emhur, tendo direito a Jeton.

§ 9º O Assessor Técnico a que se refere o parágrafo anterior terá direito à voz nas reuniões da JARI MUNICIPAL, mas não terá direito a voto.

§ 10. Compete ao Presidente presidir, com direito a voto, as reuniões.

§ 11. A Chefe de Gabinete será responsável por secretariar as reuniões, tendo direito a Jeton.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A gratificação mensal (jeton) pela participação nas reuniões da Junta será de 70% (setenta por cento) do salário mínimo por reunião, limitada a 04 (quatro) reuniões mensais.

Parágrafo único. Serão computadas para efeito de pagamento da gratificação (jeton), as faltas devidamente justificadas.

Art. 5º A Junta de Recursos Administrativos de Infrações de Transporte Coletivo e Individual no Município de Boa Vista, será regulamentada através de Regimento Interno aprovado por Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de outubro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado

Prefeito de Boa Vista/RR.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 032, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**CRIA A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte Coletivo e Individual no Município de Boa Vista**, vinculada à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, ou a outro órgão municipal que venha a ser designado pelo Prefeito Municipal.

A criação da Junta se justifica pela necessidade de estabelecer um órgão colegiado especializado para o julgamento dos recursos interpostos contra autuações decorrentes de infrações relacionadas ao transporte coletivo e individual no âmbito municipal. Trata-se de medida essencial para garantir maior transparência, imparcialidade e segurança jurídica no processo de análise e decisão sobre essas infrações, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na Constituição Federal.

Além disso, ao institucionalizar um órgão específico para essa finalidade, o Município de Boa Vista dá um passo importante no fortalecimento da gestão do transporte público e individual, promovendo maior eficiência no controle, fiscalização e no processo de responsabilização por eventuais infrações cometidas.

A Junta também exercerá papel relevante na interlocução com os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários, ao solicitar informações complementares que possibilitem uma análise mais criteriosa dos casos recorridos, bem como ao reportar eventuais falhas recorrentes nas autuações, contribuindo para a melhoria contínua dos processos de fiscalização e registro de infrações.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 08/10/2025 11:50:33

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4012D6263





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte Coletivo e Individual atende não apenas ao interesse público, mas também aos princípios da boa administração, do devido processo legal e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância para o fortalecimento institucional da política de mobilidade urbana do Município de Boa Vista, e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 08 de outubro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista



Procuradoria - Geral do Município
Gabinete da Procuradora Geral do Município

OFÍCIO Nº 95840-PGM/GAB/2025

NUP 00000.9.522755/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Nesta/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados para apreciação.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 08 de outubro de 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ISENTA A UNIÃO FEDERAL DO PAGAMENTO DE TAXAS NOS PROCESSOS DE DESMEMBRAMENTO E DESDOBRAMENTO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR."
- **PROJETO DE LEI Nº 032, de 08 de outubro de 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "CRIA A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital

PRESIDÊNCIA
recebido em 13/10/25
Ass. _____
Rubens Trifanville

Assinado eletronicamente

LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

Procurador-Geral Adjunto do Município de Boa Vista

OAB/RR 377

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOA VISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO EM 09/10/2025 07:56:46

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8281A863A

A SUL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

() PARA PROVIDÊNCIAS

(X) PARA CONHECIMENTO

EM 13 / 10 / 25

ÀS HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV